



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº.06/2013.**

**DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam os contribuintes do Município de Marechal Floriano/ ES, devedores do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2012, isentos do pagamento de juros de mora e multa incidente sobre este imposto.

**Art. 2º.** O benefício de isenção previsto nesta lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Lei.

**Art. 3º.** Findo o Prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta Lei.

**Art. 4º.** O contribuinte terá a opção de fazer o parcelamento do referido imposto. Entretanto, o parcelamento possui o valor mínimo de cada parcela fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa física e em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para pessoa jurídica, cujo prazo máximo de parcelamento será de:

I – dez meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta Lei nos primeiros 30 (trinta) dias;

II – nove meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta Lei após os primeiros 30 (trinta) dias e antes dos últimos trinta dias;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

III - oito meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta Lei nos últimos 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano/ES, 18 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se, pois traz um incentivo aos contribuintes do Município de Marechal Floriano/ES, devedores do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2012, que por sua vez terão a isenção do pagamento de juros de mora e multa sobre o referido imposto.

A pretensão do Executivo Municipal com a presente demanda, embasa-se na expectativa de que os contribuintes serão incentivados a pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, fazendo com que o Município a curto prazo tenha um ganho financeiro considerável para que possa tentar reerguer seu orçamento.

Registra-se ainda que, posteriormente a adoção da presente medida de anistiar os contribuintes de juros e multa por intermédio de lei, outras, de cunho repressivo serão adotadas pela Procuradoria Municipal, mormente no que tange a execução de dívida ativa, através da propositura de ações judiciais como execução fiscal.

Insta frisar que, a matéria em tela encontra-se devidamente respaldada pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº. 488, de 23 dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Marechal Floriano/ES, especificamente no que toca a constitucionalidade da matéria e seus aspectos formais de iniciativa.

Nesta esteira, registra-se que a norma municipal a ser aprovada não renuncia a receita do Município, pois apenas isenta os municípios do pagamento de juros e multa.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

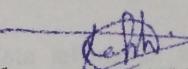
*Na direção a Resposta Especial*

Destarte, tratando-se de uma matéria do mais elevado interesse público, solicitamos de Vossa Excelência e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis, a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,  
À Comissão Plenária e  
Obravento

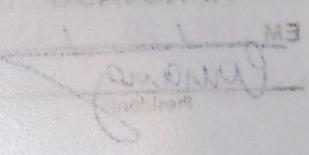
EM

Marechal Floriano/ES, 18 de janeiro de 2013.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

ORDEN DO DIA DO

EM

  
APPROVADO

EM